



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2013**  
**PROTOCOLO Nº 4.581/2013**

**RETIFICAÇÃO 01**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, através de sua Pregoeira designada, atendendo ao pedido de impugnação da empresa **SOUZA & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, tendo em vista o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, o interesse público e a eficácia da licitação, retifica o edital do Pregão Presencial nº 012/2013 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE DADOS PARA APURAÇÃO DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL)**, da seguinte forma:

**RETIFICAÇÃO: No item 17.5 do edital e no parágrafo quinto da cláusula décima do Anexo VI – Minuta do Contrato ficam acrescentadas as regras do artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, incluindo respectivos incisos e parágrafos:**

Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

De forma que esta retificação influencia a formulação de propostas, em conformidade ao § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos envelopes de proposta de preços e documentação da habilitação.

A **nova data de recebimento e abertura dos envelopes** nº 01 e 02 fica marcada para o dia 04/04/2013 às 13:00 horas.

**As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.**

Patos de Minas, 19 de março de 2013.

**Natália Mendes de Lima**  
Pregoeira